



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 680/79

Susule: Resjusta vencimentos dos funcionários Municipais e estabe_{lece} outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e eu Angelo Mezomo, Prefeito Municipal, sancio_{na} a seguinte Lei:

Art. 1º) - Os vencimentos dos funcionários Municipais a partir de 1º de março de 1979, vigorerão de acordo com a seguinte tabela:

a) Grupo de provimento em Comissão

GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR

Nível DS - 1	vencimento mensal.....Cr\$	8.064,00
Nível DS - 2	vencimento mensal.....Cr\$	10.304,00
Nível DS - 3.....	vencimento mensal.....Cr\$	13.104,00

b) Grupo de provimento Efetivo

GRUPO REGISTÉRIO

Nível - 3	vencimento mensal.....Cr\$	4.037,60
Nível - 2	vencimento mensal.....Cr\$	3.567,60
Nível - 1	vencimento mensal.....Cr\$	2.072,00

GRUPO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nível - 6.....	vencimento mensal.....Cr\$	4.614,40
Nível - 5	vencimento mensal.....Cr\$	3.696,00
Nível - 4	vencimento mensal.....Cr\$	3.259,20
Nível - 3	vencimento mensal.....Cr\$	2.710,40
Nível - 2	vencimento mensal.....Cr\$	2.441,60
Nível - 1	vencimento mensal.....Cr\$	2.172,80

Art. 2º) - O salário família será concedido na base de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por dependente.

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão pelas dotações específicas consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de março de 1979, 91º da República e 24º do Município.

Angelo Mezomo
Angelo Mezomo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Francisco
Francisco Antonio Felipe
SECRETÁRIO GERAL